

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001–01, com sede na Rua Dr. Quirino, nº 1509, Centro, Campinas/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudinei Donizete Ceccato, doravante denominado simplesmente SINDICATO,

e,

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001–81, com sede na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04551–060 e suas filiais; e RIO SAPUCAI MIRIM ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.734/0001–19, com sede na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04551–060; neste ato representadas por seus representantes legais na forma de seu Estatuto, ambas doravante denominadas simplesmente EMPRESAS;

SINDICATO e EMPRESAS individualmente denominados "Parte" e em conjunto "Partes";

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, SINDICATO e EMPRESAS acreditam que a solução negocial é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2022 a 31 (trinta e um) de maio de 2024, estabelecendo-se que como compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste ACORDO, bem como garantir o cumprimento e manutenção de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo ACORDO no ano de 2024.

Parágrafo Primeiro: Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados das EMPRESAS, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do SINDICATO, quais sejam: Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP,

Página 1 de 12







Anaurilândia/MS, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Apiai/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Bady Bassitt/SP,Balbinos/SP,Bálsamo/SP,Barão De Antonina/SP,Barbosa/SP,Bariri/SP,Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP,Barra Do Turvo/SP,Barretos/SP,Barrinha/SP,Bastos/SP,Batatais/SP,Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP,Bilac/SP,Birigui/SP,Boa Esperança Do Sui/SP, Bocaina/SP,Bofete/SP,Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Brasilândia/MS, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizai/SP, Cabrália Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiquá/SP, Cedrai/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchai/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, CoronelMacedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córreaos/SP. Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP,Embaúba/SP,Engenheiro Coelho/SP, EspíritoSanto Do Pinhai/SP,Estiva Gerbi/SP,Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreai/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP,Gália/SP, Garca/SP,Gastão Vidigai/SP,Gavião Peixoto/SP,General Salgado/SP,Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, GuaraniD'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP,Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipiquá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, ltirapuã/SP, ltobi/SP, ltuverava/SP,Jaborandi/SP, Jaboticabai/SP, Jaci/SP, Jaquariúna/SP,Jales/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal, Paulista/SP, Lavínia/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubai/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassoi/SP, Mirassolândia/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP,Monções/SP,Monte Alegre Do Sui/SP, Monte Alto/SP,Monte Aprazívei/SP,Monte Azul Paulista/SP,Monte Castelo/SP,Monte Mor/SP, Morro Aqudo/SP,Morungaba/SP,Motuca/SP,Murutinga Do Sui/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP,Nova Campina/SP,Nova Canaã Paulista/SP,Nova Castilho/SP,Nova Europa/SP,Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sui/SP, Pindorama/SP,Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP,Piracicaba/SP,Pirajuí/SP,Piranqi/SP,Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontai/SP, Pontalinda/SP,Pontes Gestai/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Reginópolis/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sui/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversui/SP, Rosana/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das

Página 2 de 12





Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP,Santa Bárbara D'Oeste/SP,Santa Clara D'Oeste/SP,Santa Cruz Da Conceição/SP,Santa Cruz Da Esperança/SP,Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP,Santa Fé Do Sui/SP, Santa Gertrudes/SP,Santa Lúcia/SP,Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP,Santa Rita Do Pardo/MS, Santa Rita Do Passa Quatro/SP,Santa Rita D'Oeste/SP,Santa Rosa De Viterbo/SP,Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP,Santo Antônio Da Alegria/SP,Santo Antônio De Posse/SP,Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP,São João Da Boa Vista/SP,São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP,São João Do Pau D'Aiho/SP,São Joaquim Da Barra/SP,São José Da Bela Vista/SP,São José Do Rio Pardo/SP, São Manuei/SP,São Miquel Arcanjo/SP,São Pedro/SP,São Sebastião Da Grama/SP,São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis Do Sui/SP, Selvíria/MS, Serra Azui/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Sertãozinho/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taguarai/SP, Taguaritinga/SP, Taguarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Três Lagoas/MS, Tuiuti/SP, Tupã/SP, TupiPaulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP,Uru/SP, Urupês/SP,Valentim Gentii/SP,Valinhos/SP, Valparaíso/SP,Vargem Grande Do Sui/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasii/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 1º (primeiro) de junho.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1° (primeiro) de junho de 2022, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2022, serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **11,73%** (onze inteiros e setenta e sete por cento), exceto para os jovens aprendizes, que serão remunerados conforme regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, terão assegurados o pagamento mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2022, o benefício referente ao Vale Alimentação ("VA") e Vale Refeição ("VR") será corrigido pelo percentual de **12,00%** (doze inteiros por cento)

Parágrafo Primeiro. Os demais benefícios não mencionados expressamente no *caput* desta Cláusula sofrerão reajuste pelo mesmo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, 11,73% (onze inteiros e setenta e três por cento), a partir de 1º (primeiro) de junho de 2022

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS,** para o exercício de 2022, iniciarão a negociação do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") diretamente com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Página 3 de 12







As **EMPRESAS** pagarão a todos os seus empregados contratados até outubro de 2019, que permanecerem com seus contratos ativos, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Férias sofrerá reajuste do índice do IPCA com percentual de 11,73% (onze inteiros e setenta e três por cento) e será composta por um valor fixo de R\$ 3.444,14(três mil quatrocentos e quarenta quatro reais e quatorze centavos) acrescidos do 1/3 (um terço) constitucional, conforme Artigo 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal, sobre o salário total (salário base acrescido de todos os adicionais).

Parágrafo Segundo. Quando o salário total do empregado for igual ou inferior a R\$ 3.444,14(três mil quatrocentos e quarenta quatro reais e quatorze centavos), este receberá o valor de seu salário como valor fixo, a título de Gratificação de Férias acrescido 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

Parágrafo Quarto. Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

Parágrafo Quinto. No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo Sexto. A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata na íntegra o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo. Para os empregados contratados após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, que ocorreu em outubro de 2019, quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias, será pago a título de adicional de férias, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário total (salário base acrescido de todos os adicionais) conforme previsto no Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, não sendo aplicável, portanto, o valor fixo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As EMPRESAS se comprometem a fornecer mensalmente aos empregados a título de auxílio alimentação (VA) o valor de R\$ 958,94(novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R\$ 699,13(seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos) totalizando um valor mensal de R\$ 1.658,07(um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), podendo ser dividido e pagos conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio–alimentação; ou
- (ii) 30% (trinta por cento) do valor total a título de auxílio–alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio–refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor total a título de auxílio–alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio–refeição.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético denominados de Vale Alimentação e Vale Refeição fornecidos por empresa contratada pelas **EMPRESAS** para este fim.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não se aplica aos empregados das EMPRESAS em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de

Página **4** de 12







licença maternidade, auxílio acidentário e auxílio doença, nos mesmos prazos de complementação do salário definidos na Cláusula Décima Quarta deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro. A participação do empregado, inclusive para os jovens aprendizes será de R\$ 1,00 (um real) para cada benefício.

Parágrafo Quarto. Nas localidades onde as **EMPRESAS** mantêm refeitório, o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos) cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados, pelo exercício de dirigir veículos de propriedade das EMPRESAS quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades principais, e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações das EMPRESAS, conforme procedimento interno adotado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro. O valor referencial será de R\$ 22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) ao dia e R\$ 457,59(quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos para as **EMPRESAS** por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito na integra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As EMPRESAS asseguraram, até Dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado às EMPRESAS, o qual era concedido no mês subsequente ao mês em que se completava um ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em Janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento das EMPRESAS de Dezembro/2010, receberam o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual do ATS proporcional para completar mais um ano de EMPRESA, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir daquela data, nos termos do *caput* desta cláusula, o ATS ficou extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, nos termos desta cláusula, foi incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo. O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Função Acessória.

Página 5 de 12









W

GL

VHL

Parágrafo Primeiro. O pagamento do adicional de periculosidade se realizará com amparo legal no laudo técnico, realizado entre as EMPRESAS e os Sindicatos no mês de julho/2000, terá como base a lei nº 7.369/85 e Decreto nº 92.212/85, anexos à Portaria nº 3.214/78.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TURNO E ESCALA DE REVEZAMENTO

As EMPRESAS pagarão, a título de Adicional de Turno, 5% (cinco por cento) do salário nominal para os empregados que trabalhem em caráter de regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de escala de revezamento, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e Adicional de Periculosidade.

Parágrafo Primeiro. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, sendo essa prorrogação compensada, na proporção de uma hora trabalhada para cada hora compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. Será aplicada a escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos lotados nas Usinas Hidrelétricas ("UHE") de Chavantes (incluindo-se os empregados ocupantes dos cargos denominados Operadores de Sistema) e Jurumirim trabalharão, preferencialmente, no horário das escalas de revezamento, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min.

Parágrafo Quarto. Os empregados que trabalham em turnos ininterruptos lotados nas UHE de Canoas I e II, Taquaruçu, Salto Grande, Capivara e Rosana trabalharão, preferencialmente, no horário das escalas de revezamento, conforme a seguir descrito: das 07h30min às 15h30min; das 15h30min às 23h30min e das 23h30min às 07h30min.

Parágrafo Quinto. Será concedido um intervalo para repouso/alimentação de ½ (meia) hora por dia trabalhado, que será cumprido, obrigatoriamente, entre a 3º (terceira) e 6º (sexta) hora do turno de revezamento, no próprio local de trabalho, nos termos do inciso XV, do artigo 7º, da Constituição Federal, e do parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

Parágrafo Sexto. Os empregados indicados que trabalhem em turno ininterrupto serão remunerados por 8,00 (oito) horas/dia, sendo destas, 7,5 (sete e meia) horas trabalhadas e ½ (meia) hora para repouso/alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva com idade entre O (zero) meses até O7 (sete) anos completos, no valor limite de R\$ 1.071,13(hum mil e setenta e um reais treze centavos).

Parágrafo Primeiro. Para os filhos portadores de deficiência, o reembolso será para as idades entre 0 (zero) meses até 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Terceiro. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

Página 6 de 12







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pelas EMPRESAS, da seguinte forma:
 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13° (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.
- b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item "c" da presente cláusula, da seguinte forma:
 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13° (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio doença.
- c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:
 - do 1° ao 18° mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
 - do 19° ao 36° mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
 - a partir do 37° mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro. O pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pelas **EMPRESAS**, caso esta entenda necessário.

Parágrafo Segundo. A concessão dos demais benefícios previstos neste acordo coletivo e demais oferecidos pelas **EMPRESAS** aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de O2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O reembolso do valor gasto pelo empregado a título de lanche relacionado à hora extra será feito pelas **EMPRESAS** conforme Política de Reembolso de Despesas vigente e terá como valor máximo o mesmo existente na Política de Despesas de Viagens do Grupo das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As EMPRESAS assegurarão, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com as EMPRESAS, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa

Página **7** de 12







devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

Parágrafo único. No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, as **EMPRESAS** efetuarão o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º (primeiro) de junho de 2021, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho

– Auxiliares ou Assistentes	R\$ 1.459,86
– Demais cargos	R\$ 2.218,01
– Engenheiros	R\$ 10.908,00

Parágrafo único. Fica estabelecido que o piso salarial dos engenheiros será de 9 (nove) salários mínimos, conforme a Lei 4.950–A/66, que corresponde a R\$ 10.909,00 (dez mil e novecentos e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As EMPRESAS negociarão um Acordo Coletivo de Banco de Horas a parte com o SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa das EMPRESAS, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de O2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados à R\$ 15.910,00(quinze mil novecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro. A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar as **EMPRESAS** previamente e encaminhar, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência.

Parágrafo Terceiro. A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

Parágrafo Quarto. Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até O2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, está lhe será estornada.

Parágrafo Quinto. A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Página 8 de 12







Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada pelo empregado e paga pelas **EMPRESAS** terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas de segunda a sexta e acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As EMPRESAS disponibilizarão 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário nominal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito e/ou promoção.

Parágrafo Primeiro. A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de março do ano subsequente.

Parágrafo Segundo. O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** se comprometem a manter durante a vigência deste ACORDO, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

As EMPRESAS concederão, a liberação de O1 (um) dirigente sindical empregado, para fins de atividades sindicais, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

Parágrafo Primeiro. Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;

c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

Parágrafo Segundo. Deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro. O **SINDICATO** poderá indicar outros representantes sindicais, empregados das EMPRESAS, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar as EMPRESAS, com antecedência mínima de O5 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de O7 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até O2 (dois) representantes sindicais.

Página 9 de 12





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

As EMPRESAS comprometem-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial das EMPRESAS em cada exercício (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal **anual** de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31.5.2024.

Parágrafo Primeiro. As **EMPRESAS**, no caso de reestruturação/automação, comprometem-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, as **EMPRESAS** disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.080,60 (hum mil reais), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

Parágrafo Terceiro. Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

Parágrafo Quarto. Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, as **EMPRESAS** se reunirão com o **SINDICATO**, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que qualquer empregado das **EMPRESAS**, inclusive maiores de 50 (cinquenta) anos de idade e jovens aprendizes, poderá solicitar a fruição de férias parceladas, nos exatos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entres as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando su domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SOBREAVISO

As EMPRESAS pagarão 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Ao Empregado em sobreaviso será assegurado o pagamento definido no *caput*, durante todo o tempo que o empregado estiver em sobreaviso.

Parágrafo Segundo. As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

Página 10 de 12

AMGR AFP





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÃO

As EMPRESAS, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuarão a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao SINDICATO representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no SINDICATO, o mesmo deverá manifestar por escrito às EMPRESAS, que informará ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

As EMPRESAS procederão o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 – alínea "E" da CLT), conforme Assembleia realizada entre os dias O6 e O7 de julho de 2021, convocada pelo SINDICATO, em conformidade com o Estatuto da Entidade, por decisão dos Trabalhadores, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores, respeitando as seguintes condições:

- a) apresentação, pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá às EMPRESAS a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada Empregado, que, na vigência do presente acordo, representará o valor de 11,73% (do salário base reajustado a ser pago no mês de setembro à assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do Empregado ao desconto, desde que se manifeste, de maneira expressa, até o dia 10 (dez) do mês que antecede o desconto.

Parágrafo Segundo. Se, por decisão judicial, as **EMPRESAS** forem obrigadas a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao Empregado, o **SINDICATO** beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que as EMPRESAS possuem empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que as EMPRESAS estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. As **EMPRESAS** contratarão empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

Página 11 de 12

AMGR AFP



GL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste ACORDO será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200–2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

São Paulo, 19 de agosto de 2022

Giovanna (avolo foladian EF559E8CB75B473 RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	DocuSigned by: Utfor Huyo Lazzareschi COC3AB74B49B449
DocuSigned by: Vitor Hugo Lazzareschi COC3AB74B49B449 RIO SAPUCAI MIRIM ENERGIA LTDA	DocuSigned by: Giovanna Carolo Poladian EF559E8CB75B473
Unulivei Doniseti (2 425B76BB5B4C40F SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERG	
Testemunhas:	
1. <u></u>	
2 Nome: Andresa Fernandes Pinto RG.: 26.316.323-4	

Página 12 de 12

DocuSian

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 007F296B49AB4623B6E09623547ECE4B Status: Concluído Assunto: Complete com a DocuSign: RPE_ACT_2022-2024_Paranapanema_Sindicato de Campinas.pdf Envelope fonte:

Assinaturas: 7

Rubrica: 55

Documentar páginas: 12 Certificar páginas: 5 Assinatura guiada: Ativado Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original 14/12/2022 17:03:28

Eventos do signatário

Antonio Mardevânio Gonçalves Rocha mardevanio.sinergia@terra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/08/2020 14:14:59

ID: 06116dda-1131-4151-b336-e74118b3c12f

Claudinei Doniseti Ceccato

assinastieec@sinergiaspcut.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/12/2022 11:04:55 ID: 38952230-1970-4d85-af64-0636cd686d19

Andresa Fernandes Pinto

andresa.pinto@ctgbr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2021 10:23:33 ID: d6340b16-83c9-4ef4-ad51-5504e40ded06

Giovanna Carolo Poladian

giovanna.poladian@ctgbr.com.br

Diretora de Pessoas e Cultura

CTG Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/12/2022 10:29:30

ID: c3f32114-17cf-4036-b439-5630a6875c6a

Portador: Andresa Fernandes Pinto andresa.pinto@ctgbr.com.br

Assinatura

DocuSigned by: Antonio Mardenänio Gongalnes Kocha 9DD9D796380F450.

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.231.201.216

DocuSigned by: (Landinei Doniseti (eccato 425B76BB5B4C40F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereco IP: 187.72.86.43 Assinado com o uso do celular

DocuSigned by: Andresa Fernandes Pinto 01A598F55F02464

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180

Visualizado: 21/12/2022 07:47:24 Assinado: 21/12/2022 07:47:54

Enviado: 20/12/2022 15:48:21

DocuSigned by Giovanna Carolo Poladian EF559E8CB75B473...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180

Enviado: 21/12/2022 07:48:01 Reenviado: 22/12/2022 08:45:38 Visualizado: 22/12/2022 10:29:30 Assinado: 22/12/2022 10:32:10

Remetente do envelope: Andresa Fernandes Pinto Rua Funchal 418 São Paulo - SP, SP 04551-060 andresa.pinto@ctgbr.com.br Endereço IP: 177.39.96.180

Local: DocuSign

Registro de hora e data

Enviado: 14/12/2022 17:09:15 Reenviado: 15/12/2022 10:00:54 Reenviado: 16/12/2022 10:19:09 Reenviado: 16/12/2022 10:23:33 Reenviado: 19/12/2022 13:42:30 Visualizado: 20/12/2022 11:22:39 Assinado: 20/12/2022 11:23:23

Enviado: 20/12/2022 11:23:29 Visualizado: 20/12/2022 13:24:20 Assinado: 20/12/2022 15:48:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data	
Vitor Hugo Lazzareschi	DocuSigned by:	Enviado: 22/12/2022 10:32:17	
vitor.lazzareschi@ctgbr.com.br	Utor Huyo Lazzareschi COC3AB74B49B449	Visualizado: 22/12/2022 10:38:57	
Diretor Comercial		Assinado: 22/12/2022 10:40:13	
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado		
	Usando endereço IP: 177.119.242.40		
	Assinado com o uso do celular		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/12/2022 10:38:57 ID: e0f67a89-5f8b-47fa-8095-251e13e82470			
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data	
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data	
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data	
	Olaldo	Registro de nora e data	
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data	
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data	
-			
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data	
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora	
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/12/2022 17:09:15	
Entrega certificada	Segurança verificada	22/12/2022 10:38:57	
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/12/2022 10:40:13	
Concluído	Segurança verificada	22/12/2022 10:40:13	
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora	
Termos de Assinatura e Pegistro Eletrônico			

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, China Three Gorges Brasil Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact China Three Gorges Brasil Energia Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows: To contact us by email send messages to: fabio.fantini@ctgbr.com.br

To advise China Three Gorges Brasil Energia Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from China Three Gorges Brasil Energia Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with China Three Gorges Brasil Energia Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabio.fantini@ctgbr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <u>https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements</u>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify China Three Gorges Brasil Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by China Three Gorges Brasil Energia Ltda during the course of your relationship with China Three Gorges Brasil Energia Ltda.